

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003278/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064318/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004943/2018-00
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM VAREJISTA DE CASTRO, CNPJ n. 86.878.063/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados**, com abrangência territorial em **Castro/PR, Jaguariaíva/PR e Pirai Do Sul/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Com a vigência da presente convenção coletiva as empresas pagarão aos seus empregados abrangidos, pisos salariais, já reajustados, de acordo com as seguintes disposições:

I - R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) – aos empregados que exercem a função de empacotador;

II - R\$ 1.087,00 (um mil oitenta e oitenta e sete reais) – aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, contínuos, repositores e office-boys;

III - R\$ 1.308,00 (um mil trezentos e oito reais) – aos demais empregados, inclusive como garantia dos empregados comissionistas, caso as comissões não atinjam tal valor;

IV - R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) – Salário contratação, aos empregados recém contratados, pelo período dos primeiros 90 (noventa) dias de contratação.

V – Para os trabalhadores que percebem acima desses pisos a reposição será de 3% (três por cento).

Parágrafo primeiro. Ao aprendiz legal é autorizado o trabalho técnico ou administrativo, sendo-lhe garantida a remuneração mínima constante do **inciso IV**, devido proporcionalmente à jornada trabalhada, a teor do previsto no art. 428 da CLT, considerando-se a integralidade das horas prestadas, inclusive nas despendidas em atividades teóricas. Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênio entre empresa e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados, observadas as condições do menor aprendiz, ora negociadas.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Assegura-se aos empregados comissionados a partir 01 de maio de 2018, a garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões de R\$ 1,308,10 (um mil trezentos e oito reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro. As empresas fornecerão a relação das vendas realizadas pelo comissionado, indicando a base de cálculo da comissão. A relação será entregue até 30(trinta) dias após o pagamento do salário.

Parágrafo segundo. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias proporcionais, indenização e aviso indenizado adotar-se-á a média mensal das comissões, pagas nos doze meses anteriores ao da rescisão e no caso de férias integrais e salário maternidade será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo ou do início da licença à gestante.

Parágrafo terceiro. É vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; ficando ajustado que o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

Parágrafo quarto. Quando a empresa proceder vendas no sistema direto, e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes, quando o empregado tiver exclusividade prevista expressamente no contrato de trabalho, de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso inexista exclusividade, desde que tenha sido contatado por algum vendedor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho que recebam acima do piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados em 1º de MAIO DE 2017, com aplicação do percentual de 3% (tres por cento), incidente respectivamente sobre os valores pagos a iguais títulos em maio de 2017.

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos após 01/05/2017, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

Mês de admissão	Percentual	Mês de admissão	Percentual
Maio/2017	3,00%	Novembro/2017	1,50%
Junho/2017	2,75%	Dezembro/2017	1,25%
Julho/2017	2,50%	Janeiro/2018	1,00%
Agosto/2017	2,25%	Fevereiro/2018	0,75%
Setembro/2017	2,00%	Março/2018	0,50%
Outubro/2017	1,75%	Abril/2018	0,25%

Parágrafo segundo. A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2017.

Parágrafo terceiro. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou localidade, equiparação salarial por ordem judicial, termino de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo quarto. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial inclusive perdas salariais ocorrentes no mês de maio de 2018.

Parágrafo quinto. As eventuais antecipações, reajustes, abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2018, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposições de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de maio de 2018, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até data limite para o pagamento dos salários do mês de Dezembro de 2018 sem quaisquer acréscimos ou penalidades. Após esta dará incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre as diferenças salariais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

As empresas poderão fornecer adiantamento salarial aos empregados, no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários, mediante solicitação do empregado demonstrando a sua necessidade básica, na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, ou desde que convencionado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Incidirá o empregador no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso após o 30º (trigésimo) dia.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados do comprovante de pagamento, discriminando a relação das verbas relativas aos seus ganhos e os respectivos descontos efetuados, inclusive FGTS, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação, em carteira de trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregados integrantes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e prêmios de seguros, desde que expressamente autorizados pelo empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.

Parágrafo único. Quando ocorrer a Rescisão Contratual, seja esta provocada pelo empregado ou pelo empregador, o valor dos descontos a serem feitos no termo de rescisão, a título de adiantamentos ou despesas do empregado na empresa, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor bruto da rescisão contratual. O valor que ultrapassar esse limite será parcelado ao empregado da mesma forma que a empresa parcela aos seus clientes externos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de hora extra e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

É assegurado um adicional de transferência ao empregado transferido, desde que seja de um Município para outro, de 25% (vinte e cinco por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos empregados que assim o necessitarem, o vale-transporte na forma como previsto na Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. O empregador se desobriga do fornecimento do vale-transporte ao empregado quando dele não necessitar, que deverá dispensá-lo por escrito, sendo que a qualquer momento este poderá reverter a situação anterior de dispensa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, além do enquadramento legal, sendo vedada qualquer tipo de anotação a tal título na CTPS do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas pagarão as verbas rescisórias e darão baixa na CTPS do empregado no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Parágrafo primeiro. O empregado que contar com doze meses ou mais de trabalho para o mesmo empregador, considerando o aviso prévio indenizado, será homologada no SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO. Em havendo contrariedades comprovadas será homologada pelo órgão do Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo. Tratando-se de empregado comissionista constará no verso do termo de rescisão contratual, a relação mês a mês das últimas 12 (doze) comissões auferidas com os respectivos índices das correções.

Parágrafo terceiro. O empregador terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para proceder à rescisão complementar, contados da publicação pelo Governo Federal do índice oficial de reajuste, ou da celebração da CCT ou Termo Aditivo, que vier a corrigir o salário.

Parágrafo quarto. As rescisões de contrato de trabalho poderão ser pagas no ato da homologação, em dinheiro ou em cheque da própria empresa, ou ainda através de depósito bancário com a efetiva comprovação documental do crédito em conta, somente de segunda à quinta-feira. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme dispõe o artigo 477, § 4º, da CLT.

Parágrafo quinto. A empresa apresentará no ato da homologação extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas quando não localizadas na conta vinculada. (Art. 22, V, da IN 15/2010 do MTE).

Parágrafo sexto. Nos casos legais, fornecerá o empregador ao empregado a documentação hábil para movimentação do fundo de garantia e habilitação ao seguro desemprego.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será proporcional ao tempo de serviço, considerando-se o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo de serviço	Nº dias aviso	Tempo de serviço	Nº dias aviso
Até 01 ano	30 dias	Acima 11 anos	63 dias
Acima 01 ano	33 dias	Acima 12 anos	66 dias
Acima 02 anos	36 dias	Acima 13 anos	69 dias
Acima 03 anos	39 dias	Acima 14 anos	72 dias
Acima 04 anos	42 dias	Acima 15 anos	75 dias
Acima 05 anos	45 dias	Acima 16 anos	78 dias
Acima 06 anos	48 dias	Acima 17 anos	81 dias
Acima 07 anos	51 dias	Acima 18 anos	84 dias
Acima 08 anos	54 dias	Acima 19 anos	87 dias
Acima 09 anos	57 dias	Acima 20 anos	90 dias
Acima 10 anos	60 dias		

Parágrafo primeiro. No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, com redução de 02 (duas) horas diárias, ou 23 (vinte e três) dias corridos, com redução de 07 (sete) dias, nos termos do art. 488 da CLT, cuja opção ficará a critério do empregado, sendo que os dias adicionais de aviso prévio (conforme tabela acima) deverão ser indenizados, garantindo-se a integração no tempo de serviço para todos os efeitos legais, devendo constar como data do desligamento na carteira de trabalho o último dia do aviso indenizado, como dispõe a Instrução Normativa SRT-MTE nº 15/2010.

Parágrafo segundo. O aviso prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação.

Parágrafo terceiro. O empregado despedido, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTOS EM CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor de cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERENCIA/QUEBRA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa, caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto do empregador.

Parágrafo único. Aos empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, em caso de diferença de caixa, terão uma tolerância mínima equivalente a 10%(dez por cento) do piso salarial (clausula terceira). Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos observando estritamente as instruções do empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180(cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento que seja confirmada a gravidez. A gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Parágrafo único. A empregada gestante terá direito a estabilidade provisória, ainda que no curso do aviso prévio e mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego e salário ao empregado que estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, observado o tempo de 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de serviço, conforme o caso.

Parágrafo único. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, disponibilizará utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público os empregados utilizarão os acentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado “Banco de Horas”, nos termos do art. 59 §2º, da CLT, com redação da Lei 9601/98, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais previstas e não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Fica estabelecido que não serão objeto de compensação as datas declinadas na presente Convenção Coletiva com a finalidade de descanso dos empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os empregados terão direito a intervalo de no mínimo 1 hora para refeição e descanso. Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, durante o gozo de intervalo para descanso (Art.71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHES

Os intervalos de 15(quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal será fruído preferencialmente aos domingos. Nas atividades que, por sua natureza, determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados o repouso em, pelo menos, 02(dois) domingos ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para o registro de jornada:

I – Registro manual;

II – Registro mecânico;

III – Registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Somente serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos, odontológicos ou fisioterápicos assinados por profissional habilitado regularmente inscrito em seu órgão de classe e desde que não contenham emendas ou rasuras. Havendo rasuras ou emendas no atestado, no ato da entrega deste será o empregado cientificado por escrito, e mediante contra-fé, da irregularidade existente, estando este sujeito à penalização cabível segundo legislação vigente.

Parágrafo único. Os atestados apresentados por fisioterapeutas somente serão considerados se decorrentes de prescrição médica devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovado nos termos da Cláusula Dos Atestados Médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO OU CASAMENTO

Conceder-se-ão 02 (dois) dias de afastamento remunerado ao empregado no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 03 (três) dias corridos de licença para casamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DE CARNAVAL

As terças o dia todo e Quartas-feiras de Carnaval até as 12:00 horas serão consideradas ponto facultativo, vedado descontos salariais caso não haja abertura da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIAS VEDADOS AO TRABALHO

Fica expressamente vedado o trabalho para os segmentos do comércio varejista em geral, apenas nos feriados a seguir:

25 de Dezembro – Natal

01 de Janeiro – Ano novo

Domingo de Páscoa

01 de Maio – Dia do Trabalhador

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória – astreintes, no valor de R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais) por empregado e por feriado em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas. Em caso de reincidência o empregador pagará o valor da penalidade cominatória no valor de R\$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais) por empregado. Cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado nestes feriados que não os ora negociados, justificando a interposição de medida judicial proibindo a convocação dos empregados para trabalharem irregularmente nesses dias, mesmo que na pendência de trânsito em julgado de sentença de mérito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA OU LIBERAÇÃO PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo de remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Em caso de exigência pela empresa de uniformes, o custo deste será de responsabilidade do empregador.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10(dez) dias e por razão não superior a 10(dez) dias do ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, cópia das guias de contribuição sindical, confederativa e assistencial devidamente quitadas, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade sindical dos empregados, se assim solicitado, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo o nome dos funcionários e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do documento aos Órgãos competentes. A entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo informações, salvo em medidas judiciais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, excluindo-se aquelas que já tenham penalidades específicas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1 (uma) vez o maior piso salarial da categoria profissional previsto nesta convenção coletiva de trabalho em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALIDAS

As empresas que estiverem em recuperação judicial e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manter em quadro de avisos uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação em vigor, ou alteração substancial das condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias estando acordado, desde já, com o ajuizamento de Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Castro – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

EVERTON MUFFATO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM VAREJISTA DE CASTRO

ANEXOS
ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.